

## NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO

**ATA 13/2022**

REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de outubro de 2022, às 15h30min, reuniu-se extraordinariamente o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Turismo por meio de um encontro virtual síncrono. Participaram os seguintes membros: Bruna Morante Lacerda Martins (presidente), César Beras, Ligia Dalchiavon, Mayara Roberta Martins, Renata Brauner Ferreira e Ricardo Saraiva Frio. Participou como convidada a profa. Lucimari Acosta. Justificou ausência do professor Jaciel Gustavo Kunz por motivo de férias. Ao iniciar o encontro, a coordenação colocou em discussão as pautas a seguir: **1) Calendário de reuniões do NDE:** A profa. Bruna apresentou o calendário das próximas reuniões do NDE, a serem realizadas nas seguintes datas: 01/11; 06/12; 10/01. Os membros do NDE do curso recomendam por unanimidade. **2. Correções da Reforma curricular:** A professora Bruna apresentou o parecer da DIADG com as recomendações da alteração curricular em andamento encaminhado por e-mail aos membros. Para atender tais indicações, a carga horária total do curso passa de 2460h para 2475h, sendo distribuída da seguinte forma: disciplinas obrigatórias compõem 1950h, disciplinas optativas contemplam 120h, atividades complementares compõe 75h, estágio obrigatório compõe 75h e 255h para atividades de extensão, todos múltiplos de 15h para atender as indicações da DIADG. Em relação a solicitação dos conhecimentos concernentes aos Direitos Humanos no currículo do curso, já havia sido inserida a disciplina Sociologia da Fronteira, que passou por alterações da ementa para atender as exigências similares solicitadas ao curso de Tecnologia em Eventos, que ofertou a disciplina para o curso de Turismo. Sociologia da Fronteira – Código: a definir, Lotação: ICHI, Duração: semestral, Caráter: optativa, Localização no QSL: 6º período, Junta turmas: não, Utiliza laboratórios: não, Impeditiva: Não, Sistema de Avaliação: I (duas notas e exame), Ementa: Construir um panorama geral sobre a formação e a dinâmica de fronteiras, da transterritorialidade e seus impactos nos processos transversais de hospitalidade: acolhidas, eventos e viagens. Refletir sobre a temática dos direitos humanos de forma interdisciplinar e sua relação com a fronteira. Equivalência: Não possui, Carga horária total: 60h, Carga horária de aulas teóricas: 60h, Carga horária de aulas práticas: 0h, Carga horária de práticas pedagógicas: Não se aplica, Carga horária de estágio obrigatório: não se aplica, Carga horária de aulas a distância: não se aplica. Em relação a curricularização da extensão, o curso de Turismo fez a opção em realizar o processo de curricularização da extensão utilizando-se, exclusivamente, da estratégia disposta no inciso III do Art. 5º da Instrução Normativa Conjunta Proexc/Prograd/Furg Nº 1, de 8 de abril de 2022. Diante disto, foi solicitado pela DIADG um meio de operacionalizar a oferta dos projetos de extensão, para tanto, será organizada a publicação de edital de fluxo contínuo, no primeiro mês de cada semestre (com exceção do 1º semestre do curso, conforme PPC) via coordenação do curso e pelo NDE, incluindo esta

alteração no Regulamento de Atividades de Extensão (em anexo). Outros ajustes de ordem técnica foram necessários para atender as demandas da DIADG, que se encontram no parecer comentado encaminhado por e-mail aos membros do NDE. Os membros do NDE do curso recomendam por unanimidade. Ao todo está constando 59 disciplinas excluídas, 67 disciplinas extintas, 38 disciplinas incluídas e 15 disciplinas foram alteradas semestralidade.

**3) Alteração das Normas das Atividades Complementares:** A carga horária das atividades complementares passa de 80h para 75h. **4) Regulamento de Estágio Supervisionado em Turismo:** A carga horária do estágio supervisionado em turismo passa de 80h para 75. Alteração do inciso I do Art.1º, pré-requisito, que com a reforma passa de Língua Espanhol Instrumental II para Espanhol Instrumental para as Hospitalidades II. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h20min., sendo lavrada e aprovada a presente ata, que segue assinada pela Coordenadora Bruna Morante Lacerda Martins.

*Bruna Morante*

**Profa. Dra. Bruna Morante Lacerda Martins**  
Coordenadora do Curso de Turismo  
Instituto de Ciências Humanas e da Informação  
Universidade Federal do Rio Grande

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO**

Regulamenta as Atividades Extensão indispensáveis à conclusão do Curso de Bacharelado em Turismo do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

### **Premissa**

Considerando a Resolução do Conselho Nacional da Educação (CNE) de Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução COEPEA/FURG de Nº 29, de 25 de março de 2022 e a Instrução Normativa PROEX\PROGRAD de Nº 01, de 8 de abril de 2022, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Turismo estabelecem as Atividades de Extensão como componente curricular obrigatório ofertado fora das disciplinas e componentes obrigatórios presente no QSL, conforme este regulamento. De acordo com a Política Institucional de Extensão da FURG orientada pela Resolução Conselho Universitário (CONSUN) nº 27/2015, a Extensão é compreendida como:

[...] ação de natureza acadêmica, que viabiliza a integração com os demais setores da sociedade, visando promover a formação cidadã, a transformação da realidade, a produção compartilhada de saberes e a emancipação dos sujeitos envolvidos, de forma interdisciplinar e indissociável com ensino e pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a qualidade socioambiental, a partir das realidades locais, regionais, nacionais e internacionais (Resolução CONSUN Nº 27/2015).

Para atender a Resolução nº 7/2018 e a 029/2022 e Instrução Conjunta 01/2022 que dispõe que a carga horária mínima exigida de 10% da carga horária total do curso para ações de extensão, seja prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPCs). Assim, a carga horária total é compreendida como a soma de todos os componentes, sendo eles: “disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades curriculares previstas no PPC de cada curso de graduação”. A carga horária total do curso de Bacharelado em Turismo é de 2475h horas no

qual, 10% desse total deverá ser integralizado com ações de extensão, representando 255 horas.

## Capítulo I

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 1º** - As Atividades de Extensão do Curso de Bacharelado em Turismo, da Universidade Federal do Rio Grande, lotado no Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), localizado no Campus de Santa Vitória do Palmar é Componente de extensão ofertado fora das disciplinas e componentes obrigatórios presente no QSL, indispensável à conclusão e ao recebimento do grau de Bacharelado em Turismo.

I- A carga horária total das Ações de Extensão do curso de Bacharelado em Turismo é de 255 horas referente às práticas executoras de extensão a serem cumpridas pelo discente.

II- A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão, similar ao processo que ocorre com as atividades complementares.

III- A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG será caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

**Art. 2º** - O objetivo da curricularização das Ações de Extensão é assegurar a conexão do aluno com a comunidade externa a Universidade, tendo em vista a promoção da formação cidadã, a difusão do conhecimento técnico científico, a interlocução de saberes-fazeres e a valorização dos referenciais culturais e sociais das localidades envolvidas em prol do fortalecimento da economia de maneira criativa e empreendedora. Entende-se por comunidade externa a Universidade, os indivíduos, os coletivos e/ou as entidades de uma comunidade não universitária.

**Art. 3º** - Das modalidades das ações de extensão previstas, a fim de inserção curricular, tem-se:

- I – Programas;
- II – Projetos;
- III – Cursos e oficinas;
- IV – Eventos;
- V – Prestação de serviços em extensão.

I - Programa de Extensão é entendido como o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a

atividades de pesquisa e de ensino, com objetivos determinados e realização em longo prazo.

II - Projeto de Extensão caracteriza-se por ser um conjunto de ações processuais, contínuas, dentro das áreas da extensão, interligado atividades de ensino e pesquisa com objetivos mais específicos, prazos determinados e direcionado a público específico.

III – Os cursos e oficinas são ações pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, podendo ser realizados de forma presencial e/ou à distância, possuindo carga horária mínima de 8 (oito) horas e definição de critérios da avaliação.

IV - Os eventos caracterizam-se por ação planejada e organizada com temática e públicos definidos.

V – Prestação de serviços em extensão é a ação de realizar trabalho ofertado pela IES a terceiros.

Parágrafo único - As ações de extensão devem estar regularmente registradas no SISPROJ e aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 4º-** O discente deve obrigatoriamente participar como equipe executora nas diferentes modalidades de extensão a fim de cumprir a carga horária prevista que será integralizada ao seu processo formativo.

**Art. 5º** - O componente de extensão curricular será oferecido pela FURG a partir de ações de extensão oferecidas semestralmente pelo curso de Bacharelado em Turismo, desenvolvido pelo discente a partir da modalidade prevista no Art. 5 e inciso III da Instrução Normativa Conjunta 001/22 que prevê a realização da carga horária necessária de 255h ao curso de Bacharelado em Turismo e comprovada por meio de apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão.

**Parágrafo único:** No primeiro mês de cada semestre (com exceção do 1º semestre do curso, conforme PPC) será organizado e publicado pela coordenação do curso e pelo NDE um edital de fluxo contínuo oferecendo projetos de extensão conforme o previsto no artigo 3º e com uma CH mínima de 30h no segundo semestre; de 45h no 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres – permitido o cumprimento da CH excedente no 8º semestre, compatível com a oferta de projetos pelos docentes do curso, a fim de atender as necessidades dos discentes de acordo com a CH necessária prevista no caput deste artigo.

**Art. 6º** - A comprovação da carga horária de extensão se dará por meio de apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão, similar ao processo que ocorre com as atividades complementares, sendo de responsabilidade do discente a apresentação dos certificados em tempo hábil à colação de grau.

§1 O discente deverá solicitar o aproveitamento do componente curricular de extensão com a mediante certificação conforme sistemática adotada pela FURG.

§2 O discente que estiver vinculado à equipe executora de uma modalidade de ação de extensão descritas no Art. 3º pertencente à outra IES deverá apresentar os certificados para contabilizar as horas, ciente de que só poderá cumprir metade da carga horária exigida no Curso de 255h, correspondente a 127h em outra IES.

**Art. 7º** - O discente que tiver carga horária de ações de extensão excedente poderá pedir o aproveitamento das horas para integralizar a carga horaria das atividades complementares.

## **Capítulo II**

### **DA OFERTA DA ATIVIDADE EXTENSÃO**

**Art. 8º** - É dever do curso de Bacharelado em Turismo oferecer oportunidades para que o discente integralize a carga horária da curricularização de extensão, conforme parágrafo único do artigo 5º.

§1 A coordenação de Curso, juntamente com o NDE, possui autonomia de solicitar oferta semestral de ações de extensão junto ao corpo docente a fim de garantir a integralização da carga horária da curricularização de extensão, conforme parágrafo único do artigo 5º a fim de garantir a integralização da carga horária da curricularização da extensão.

§2 A coordenação de Curso informará ao corpo docente e técnico o Cronograma de oferta de disciplinas, período para que seja realizado o cadastro e aprovação das propostas de extensão a serem ofertadas e divulgadas no semestre vindouro.

**Art. 9º**- A coordenação de curso organizará a divulgação das ações de extensão e as vagas de cada ação propostas pelos docentes do Curso em cada período letivo.

§1 Os docentes e Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs) proponentes de ações de extensão devem informar à coordenação de curso as ações de

extensão e as vagas a cada semestre letivo, bem como divulgar e selecionar os discentes para a equipe de trabalho

§2 O discente poderá realizar a consulta pública aos Projetos de Extensão da FURG, conforme divulgação realizada na página da Universidade, no endereço eletrônico: <<https://www.furg.br/projetos-de-extensao-e-cultura>>

**Art. 10º** - Os docentes do curso de Bacharelado em Turismo devem apresentar ações de extensão em cada semestre letivo de forma individual e/ou coletiva prevendo vagas para os discentes na equipe executora da proposta que comporão edital publicado no início de cada semestre conforme o parágrafo único do artigo 5º.

§1ª As ofertas das ações de extensão devem ser realizadas pelos proponentes semestralmente, seguindo o período do Cronograma de oferta de disciplinas estabelecido pela PROGRAD, a fim de haver tempo hábil para o cadastro e aprovação da proposta na Unidade Acadêmica.

§2 No momento do cadastro da ação, cabe ao proponente da ação inserir os discentes membros da equipe e respectivos planos de trabalho. Membros que venham a ser inseridos após o cadastro e aprovação da ação de extensão devem ser informados no relatório da ação de extensão.

**Art. 11º**- São de responsabilidade dos docentes e TAES proponentes de ações de extensão:

- I. Inscrever a ação extensionista no SISPROJ/FURG e submeter aprovação para o Conselho da Unidade.
- II. Apresentar ao término da ação de extensão, relatório das atividades de acordo com os trâmites da Unidade Acadêmica.
- III. Solicitar a expedição de certificados, que comprovem a participação da equipe de trabalho e público-alvo na ação de extensão.
- V. Divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo da IES.

**Art. 12º**- Os discentes podem propor ações de extensão, desde que haja um professor orientador para cadastramento da modalidade no SISPROJ.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - Os casos não previstos nesse regulamento devem ser encaminhados à Coordenação de Curso e analisados pelo NDE do curso.

**Art. 14º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

## NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO

Regulamenta as Atividades Complementares indispensáveis à conclusão do Curso de Bacharelado em Turismo do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

### Premissa

Considerando o artigo 8º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo instituídas pela Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 13, de 24 de novembro de 2006, e o Regimento do ICHI-FURG, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Turismo estabelece o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como componente curricular obrigatório conforme este regulamento.

### Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

**Art.1º** - As Atividades Complementares (AC's) são componentes obrigatórios para a obtenção do grau em Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**Parágrafo único:** A carga horária total de atividades complementares no curso é de 75 horas.

**Art. 2º** - As AC's deverão ser realizadas individualmente ao longo do curso com o objetivo de propiciar a indissolubilidade entre o ensino, a extensão e a pesquisa, a fim de qualificar a formação acadêmica e profissional do futuro Bacharel em Turismo.

**Art. 3º** - O cômputo de horas de ACs ao aluno(a) é iniciado com a matrícula no Curso de Bacharelado em Turismo da FURG.

**Art. 4º** - As atividades deverão ser propostas por professores, alunos do curso, Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), Diretórios Acadêmicos, Programa de Educação Tutorial – PET, Laboratório de Pesquisa em Turismo – LATUR; Laboratório de Alimentos e Bebidas; Laboratório de Pesquisa e Planejamento em Eventos (LAPPE) e Laboratório de Hospedagem. bem como outras Instituições de Ensino Superior; Cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação em Turismo, Órgãos e secretarias de Turismo; Entidades e/ou Empresas legalizadas, públicas ou privadas, ligadas a área do Turismo; Associações de classe ou Órgãos representativos de Estudantes e/ou Bacharéis em Turismo; ou outros que estejam vinculados com o Turismo, Tecnologia em Eventos, Hotelaria e áreas afins.

## Capítulo II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 5º** - As AC's consistem em atividades as quais visam estimular a participação de trabalhos extraclasse, atividades teórico-práticas provenientes da participação dos acadêmicos em eventos científicos, projetos de ensino, pesquisa e extensão, estágios extracurriculares e outras atividades de cunho científico, acadêmico e profissional.

**Art. 6º** - São consideradas Atividades Complementares no item Bolsa: Bolsa de Trabalho, Bolsa de Monitoria, Bolsas de Iniciação Científica e Bolsa Voluntária – exceto se envolva atividades de extensão.

**Parágrafo único:** a participação não deve ser vinculada a Projetos ou Programas aos quais o aluno esteja vinculado à bolsa de monitoria, e/ou permanência, e/ou extensão, e/ou iniciação científica, e/ou PET, pois as atividades serão integralizadas nas categorias bolsa para que não haja dupla integralização da atividade.

**Art. 7º** - São consideradas Atividades Complementares participações como parte da equipe executora em projetos ou programas de ensino e pesquisa.

**Art. 8º** - São consideradas Atividades Complementares a participação em atividades de extensão, tais como cursos de curta duração, cursos de qualificação (presenciais ou online), cursos de extensão (presenciais ou online), promovidos por Instituições de Ensino Superior.

§1º Não será validada como Atividade Complementar caso o aluno(a) compor a equipe executora de projetos de extensão para que não haja dupla integralização da atividade.

**Art. 9º** - São consideradas Atividades Complementares a participação em eventos – Seminários, Congressos, Semanas Acadêmicas, Fóruns, Festivais, Colóquios, Jornadas, Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses ou similares, como ouvinte e apresentador de trabalho.

**Art. 10º** - São consideradas atividades complementares publicações de artigos em anais de eventos, resumos expandidos em anais de eventos, resumos em anais de eventos, publicação de livro, artigos completos em periódicos científicos com Comissão Editorial, capítulos de livros com ISBN e artigos ou colunas em edições noticiosas (jornais ou revistas).

**Art. 11º** - São consideradas atividades complementares a participação do aluno(a) como representante discente no Comitê Assessor do Curso do Bacharelado em Turismo e demais representações estudantis.

**Art. 12º** - Nenhuma atividade direta ou indireta que integre o plano de trabalho do “Estágio curricular obrigatório”; do “Trabalho de Conclusão de Curso” ou “Atividades de Extensão” em que o aluno componha a equipe executora de Programas e Projetos ou de disciplinas do QSL do curso será aceita como atividade complementar.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 13º** - É de responsabilidade do estudante a obtenção, controle e entrega das comprovações que obtiver na realização de atividades complementares mediante o prazo estabelecido pela Coordenação de Curso.

**Art. 14º** - Todas as atividades complementares deverão ser comprovadas mediante submissão de certificados ou certidões ou declarações ou arquivo com a publicação científica em Solicitações de Atividades Complementares via Sistemas FURG.

§1º. Não será aceita a comprovação física ou em outro canal de comunicação;

**Art. 14º** - Será integralizado a carga horária total das AC's que forem comprovadas no Sistemas FURG conforme as categorias dispostas no Capítulo II.

**Art. 15º** - A entrega da documentação das atividades complementares realizadas deverá ser feita seguindo o seguinte fluxo:

§1º. No início do período letivo, a Coordenação de Curso de Graduação solicita por e-mail aos alunos matriculados no curso, em atenção especial para os prováveis formandos, a entrega da documentação referente a realização das atividades complementares.

§1º. Os alunos matriculados no curso, em especial prováveis formandos, deverão submeter no Sistemas FURG a documentação referente a realização das atividades complementares até 45 dias antes do término do período letivo.

§2º. A entrega da documentação de participação não credita automaticamente a carga horária ao estudante, uma vez que tal crédito depende da análise e validação das atividades pela Coordenação de Curso de Graduação.

§3º. A Coordenação de Curso realizará a análise e a validação das atividades complementares e o registro da carga horária no sistema.

§4º. É responsabilidade do estudante conferir o registro da carga horária no sistema e se informar sobre a carga horária que lhe foi atribuída, bem como a carga horária faltante.

**Art. 16º** - Os casos não previstos serão analisados, avaliados e terão parecer emitido pela Coordenação de Curso e/ou pelo Comitê Assessor do Curso.

**Art. 17º** - Esta regulamentação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

## **REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO**

A estrutura curricular do curso de Bacharelado em Turismo estabeleceem seu Quadro de Sequência Lógica a realização de estágio supervisionado, a ser integralizado no oitavo semestre do curso, com carga horária de 75 horas/aula. O estágio vem contemplar a indissociabilidade entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a prática profissional a fim de qualificar a formação acadêmica e profissional do futuro Bacharel em Turismo.

Esta regulamentação observa a disposição sobre estágios da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Deliberação do COEPEA 31/2016, e a Instrução Normativa conjunta 1/2016 PRAE / PROGRAD -FURG. Atende as orientações do Plano de Contingenciamento da PRAE/FURG – COVID 19<sup>1</sup>.

A Resolução nº 13, de 24 de novembro de 2006, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo, estabelece que:

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada Instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o respectivo regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria IES, mediante laboratórios especializados, sem prejuízo das atividades de campo, nos diversos espaços onde possam ser inventariados e coligidos traços significativos do acervo turístico, segundo as diferentes áreas ocupacionais de que trata o § 2º do art. 2º desta Resolução, abrangendo as diversas ações teórico- práticas, desde que sejam estruturadas e operacionalizadas, de acordo com a regulamentação própria prevista no caput deste artigo.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

---

<sup>1</sup> Plano de contingenciamento disponível em: <https://www.furg.br/arquivos/institucional/planos-contingencia/plano-contingencia-pro-reitoria-assuntos-estudantis-furg.pdf>

De acordo com a Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, art. 1º entende-se por estágio “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior”. Neste sentido, são objetivos do estágio supervisionado no curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Federal do Rio Grande:

- ✓ Propiciar ao discente o contato com a prática e com a realidade profissional;
- ✓ Proporcionar a aplicação e a ampliação do conhecimento teórico-técnico na consolidação da prática profissional;
- ✓ Aproximar o acadêmico da vivência cotidiana da profissão para a qual está se preparando;
- ✓ Desenvolver as habilidades técnico-científicas do discente, visando uma melhor qualificação profissional;
- ✓ Integrar o curso de Turismo com a comunidade, em especial, com os setores relacionados ao turismo e à hospitalidade.

### **NORMAS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O Estágio curricular apresenta carga horária de 80horas/aula correspondendo à disciplina de Estágio curricular supervisionado em Turismo, integrante do rol de disciplinas do oitavo semestre do curso de Bacharelado em Turismo.

§1 A carga horária deve ser realizada em 75 horas/aula na unidade concedente do estágio.

§2 Para a realização do Estágio curricular supervisionado em Turismo, os acadêmicos devem ser aprovados em todas as disciplinas do 6º semestre, a saber: Comunicação, Turismo e Produção do Sentido, Gestão Financeira, Espanhol Instrumental para as Hospitalidades II, Territórios Turísticos e Viagem e Alteridade.

**Art. 2º** A realização do estágio somente será validada estando o aluno devidamente matriculado na disciplina de “Estágio curricular supervisionado”.

**Art. 3º** O período de realização do estágio corresponde ao semestre letivo no qual está o aluno matriculado na disciplina de “Estágio curricular supervisionado”.

**Parágrafo único:** O acadêmico poderá realizar seu estágio fora do período letivo devido à sazonalidade característica da atividade turística. Para que a atividade seja validada o acadêmico deverá ter entrado em contato com a Coordenação

de Curso e de estágio para providenciar a documentação necessária; para lhe ser designado um professor orientador e para realizar a matrícula do acadêmico no próximo semestre letivo na disciplina de “Estágio curricular supervisionado”. Todos os casos devem passar pelo conhecimento do Núcleo Docente Estruturante e serem constarem em ata do NDE.

**Art 4º** Para validação do estágio o estudante deverá observar os procedimentos da Instrução Normativa 1/2016 - PRAE / PROGRAD - FURG, disponível em: [https://prae.furg.br/images/Documentos/Estagios/2017/Instru%C3%A7%C3%A3o\\_Normativa\\_012016.pdf](https://prae.furg.br/images/Documentos/Estagios/2017/Instru%C3%A7%C3%A3o_Normativa_012016.pdf)

**Art. 5º** As atividades do estágio poderão ser realizadas em organizações públicas ou privadas, sem remuneração, a exemplo das seguintes áreas do turismo e da hospitalidade, observando a pertinência do estágio através do parecer do professor orientador:

- **MEIOS DE HOSPEDAGEM:** hotéis, pousadas, flats, motéis, campings, acampamentos, resorts, hotéis fazenda, cama e café, hostels; albergues, spas, meios de hospedagem em área rural ou natural, hospitais, clínicas geriátricas e outros. Atividades: Gestão, organização, assessoria, consultoria e planejamento de ações relacionadas aos meios de hospedagens, como planejamento e controle de reservas de apartamentos, recepção de hóspedes, elaboração de sistemas de informações, eventos, alimentos e bebidas, divulgação do produto, seleção de sistemas de controles de reservas e vendas, treinamento para equipes, inovações na prestação de serviços, estudos de viabilidade de novos empreendimentos, participação de programas de qualidade do produto.
- **SETOR DE AGENCIAMENTO E DE TRANSPORTE:** agências de viagens, operadoras turísticas, estações rodoviárias e ferroviárias, transportadoras turísticas, aeroportos, portos, companhias aéreas. Atividades: Organização, gestão, consultoria, planejamento, formatação de novos produtos, elaboração de roteiros, seleção de prestadores de serviços, atendimento aos passageiros, assessoria aos passageiros na escolha de destino e nos serviços, assessoria na elaboração do plano de Marketing da Agência, estudos de viabilidade para abertura de novas Agências de Turismo e criação de novos produtos; controle, reservas e vendas.
- **ALIMENTOS E BEBIDAS:** bares, restaurantes, bufê, cafés, etc. Atividades: Organização, gestão, assessoria, consultoria e planejamento de ações relacionadas a alimentos e bebidas: composição de preços, elaboração de cardápios, seleção de sistemas de informação e divulgação do produto, seleção de sistemas de controle de vendas, treinamento de equipe, estoque, inovações na prestação de serviços na área de gastronomia.
- **RECREAÇÃO, ENTRETENIMENTO E LAZER:** parques temáticos, monitores, acampamentos, estâncias turísticas, oceanários, resort, casas de espetáculo, cruzeiros marítimos, empresas de recreação e animação,

centros culturais, casas de shows, parques de diversões. Atividades: Organização, gestão, assessoria, consultoria, planejamento, seleção de espaços próprios para as atividades de animação e lazer, treinamento para equipe, inovações na prestação de serviços, monitoria de animação em meios de hospedagem, gerenciar atividades de espaços culturais.

- **EVENTOS:** organizadoras de eventos, clubes, associações e entidades de classe, organização e recepção de convidados, festivais, congressos, seminários, centro de convenções, exposições e feiras comerciais, culturais e industriais. Atividades: Planejamento e organização de eventos, operação de eventos, assessoria em eventos, estudos de viabilidade para eventos, projetos para captação de eventos, criação de novos eventos, seleção de prestadores de serviços da área de eventos, divulgação dos eventos trabalhados.
- **PLANEJAMENTO:** secretarias municipais, estaduais, federais; Ministério do Turismo; consultoria; empresas de planejamento e gestão de empreendimentos; órgão e associações ligadas ao turismo. Atividades: Planejamento e organização do turismo, elaboração de planos, programas e projetos de turismo, análise de pareceres técnicos de projetos turísticos, análise de estudos de viabilidade para implantação de novos empreendimentos, centros de documentação e informações turísticas, elaboração de políticas públicas para turismo, fomento de programas para o desenvolvimento turístico, elaboração de inventário turístico e estudos de demanda, atuar na divulgação do turismo nacional junto ao mercado interno e externo e regional.
- **CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO TURÍSTICA:** empresas de representação hoteleira e de serviços turísticos, empresas Júnior em turismo ou hospitalidade, escritórios de turismo, *Convention & Visitors Bureau*, Consulados ou Embaixadas em atividades ligadas ao turismo; Departamentos de turismo de Consulados e Embaixadas, Conselho Internacionais de turismo. Atividades: Atuar em consultoria e assessoria na área de planejamento e organização do turismo, análise de estudos de viabilidade para implantação de novos empreendimentos turísticos, elaboração de planos, programas e projetos de turismo, orientação para projetos de captação de investimentos para empreendimento turísticos novos ou para manutenção, reformas, modernização.
- **OUTROS:** educação em turismo; imprensa especializada; entidades ligadas ao turismo; Organizações de informação, documentação, estudos e pesquisas de turismo. Atividades: Assessoria sobre a área de turismo ao setor específico, redação, pesquisa e divulgação de produtos e destinos turísticos.
- **SETORES DA FURG:** Laboratórios de Pesquisa em turismo – LATUR; Laboratório de Pesquisa e Planejamento em Eventos – LAPPE; Laboratório de Alimentos e Bebidas; Laboratório de Hospedagem (LAHOSP); Organização de formaturas; Cerimonial e Protocolo; Setor de viaturas; Complexo de Museus; Hotel de Trânsito da Universidade; Secretaria de Comunicação Social.

- SETOR DE ARTES E CUTURA: Museus; núcleos de memória, exposições, teatros. Atividades: Assessoria sobre a área de turismo ao setor específico, entre outras.

**Art. 6º** O local de estágio deverá ser escolhido pelo acadêmico é de responsabilidade deste realizar todos os procedimentos legais para firmar o compromisso de estágio com o local escolhido elegido para a prática.

**Art. 7º** As atividades de estágio somente serão validadas quando precedidas pela realização do Termo de Compromisso entre a Instituição de Ensino Superior, o curso de Turismo, o local do estágio e o acadêmico através de “Termo de Compromisso de Estágio” (Anexo 2).

**Art. 8º** A solicitação de estágio deve ocorrer via Sistema FURG. O discente deverá acessar o sistema por meio do seu login e senha, após clicar na opção estágio e preencher os dados. Através do Sistema FURG o(a) discente poderá acompanhar a tramitação da sua solicitação de estágio. O manual para o preenchimento da solicitação de estágio está disponível no site da PRAE <https://prae.furg.br/848-estagios-aba-est%C3%A1gios-2.html> e no site do Curso de Bacharelado em Turismo <https://turismo.furg.br/> .

§1 O aluno deverá apresentar os documentos exigidos pela PRAE, Plano de Trabalho (composto pelas descrições das atividades previstas para o cumprimento do estágio) e o Relatório Final de Estágio (Anexo A) via Sistemas FURG.

**Art. 9º** São atribuições do COORDENADOR DE ESTÁGIO:

- Divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes através da carta de apresentação do discente;
- Convocar sempre que necessárias reuniões com os envolvidos nas atividades do estágio;
- Instruir sobre o processo de realização de termo de compromisso e demais procedimentos legais para a realização do estágio;

**Art. 10º** São atribuições do PROFESSOR ORIENTADOR da disciplina de “Estágio curricular supervisionado”:

- Ministrar a disciplina de “Estágio curricular supervisionado”;
- Planejar e avaliar as atividades relacionadas ao estágio;
- Acompanhar as atividades do estagiário em orientações periódicas;
- Elaborar com o acadêmico o cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período de estágio;
- Orientar o acadêmico na realização do relatório final de estágio;
- Fornecer ao supervisor do local de estágio os documentos: Carta de apresentação do aluno, Carta de compromisso do supervisor de estágio, Formulário de avaliação e acompanhamento do estagiário

pelo supervisor, Controle de frequência do estágio e o Termo de compromisso de estágio.

**Art. 11º** As atribuições da CONCEDENTE empresa ou organização onde se realiza o estágio consistem em:

- Firmar o termo de compromisso de estágio;
- Designar um supervisor no local do estágio;
- Preencher e disponibilizar os documentos: Carta de compromisso do supervisor de estágio, Formulário de avaliação e acompanhamento do estagiário pelo supervisor e Controle de frequência do estágio.
- Zelar pela veracidade das informações fornecidas nos documentos que regulamentam o estágio;
- Disponibilizar instalações e condições salubres à realização das atividades do estágio.

**Art. 12º** As atribuições do SUPERVISOR NO LOCAL DO ESTÁGIO consistem em:

- Orientar e acompanhar o estagiário nas atividades a serem desenvolvidas;
- Realizar o controle de frequência do acadêmico;
- Participar da avaliação do acadêmico;
- Fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento do plano do estágio;
- Manter contato com o professor orientador, sempre que necessário.

**Art. 13º** As responsabilidades e atribuições do ACADÊMICO ESTAGIÁRIO são:

- Observar as normas e encaminhar a documentação necessária para a realização do estágio;
- Elaborar o plano de estágio antes do início das atividades em campo e o relatório ao término do período de estágio sob a supervisão do professor orientador;
- Cumprir com as atividades, prazos e horários estipulados no “Termo de Compromisso de estágio” e no “Plano de estágio”;
- Cumprir com as normas e orientações do local do estágio;
- Manter sigilo e discrição aos assuntos referentes ao local do estágio;
- Entregar todos os documentos que lhe forem solicitados durante o período de estágio;
- Comparecer aos encontros e horários de atendimento com o professor orientador e a eventuais reuniões com o coordenador de estágio;
- Manter a boa imagem da Universidade e do Curso junto à empresa ou organização concedente do estágio, vivenciando a ética profissional e zelando por uma atuação séria e responsável.

**Art. 14º** Para a aprovação da disciplina de “Estágio curricular supervisionado” deverão ser enviados via Sistemas FURG os documentos finais exigidos pela PRAE, “Plano de Estágio”, “Relatório Final de Estágio” e obter média e frequência mínimas exigidas pelo regimento da Universidade.

**Art. 15º** O acadêmico poderá ser desligado do estágio:

- I. a qualquer tempo, no interesse da Instituição Concedente;
- II. a qualquer tempo, a pedido do Estagiário;
- III. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV. pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

**Art. 16º** O discente deverá entregar o relatório de estágio ao professor orientador após o término das atividades em campo de acordo com o calendário estabelecido pelo Núcleo Docente Estruturante e divulgado pela Coordenação do Curso no período letivo vigente do estágio.

**Art. 17º** As possibilidades não previstas nesta normativa serão avaliadas e julgadas pela coordenação de estágio e/ou pelo NDE comitê assessor do curso.

**Art. 18º** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO  
CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO

